MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

O objetivo deste Projeto de Lei é autorizar a realização do repasse aos profissionais da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras. Esses recursos foram programados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) e serão transferidos aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde pela modalidade Fundo a Fundo, com o objetivo de priorizar os estados e municípios que ainda não cumprem o piso salarial estabelecido.

A Portaria MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, definiu os critérios e procedimentos para esse repasse complementar, referente ao exercício de 2023, e respondeu às principais dúvidas sobre o pagamento do valor complementar. Além disso, o Governo Federal produziu uma cartilha destinada aos gestores e entidades, detalhando o histórico de aprovação do piso salarial e esclarecendo dúvidas.

Diante do exposto, Senhor Presidente, são estas as considerações que sustentamos para pleitear a aprovação do presente Projeto de Lei, oportunamente em que solicito, pela relevância da matéria e pelo fato de que o recurso financeiro encontra-se depositado em conta especifica do município, que a apreciação de Vossas Senhorias seja feita em regime de urgência, consoante artigos 189 e 239, ambos da Resolução nº 156/2021.

Reiterando a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MARCOS MATOS DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 25/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único - Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Municipal, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º Para execução dos recursos recebidos da União e atendimento ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente até o valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte, no limite de seus saldos, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – A abertura de crédito a que se refere o caput visa promover a inclusão de fonte de recurso específica ao Orçamento Geral do Município para pagamento de Piso Nacional da Enfermagem, exclusivamente a partir dos recursos recebidos pelo município no âmbito da assistência financeira complementar para esse fim.

Art. 5° Para atender ao disposto nesta lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Bonfinópolis de Minas – MG, 02 de outubro de 2023.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal